



CERTIFICADO N° 405 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC
CNPJ/CPF : 07.957.149/0005-36

Empreendimento : COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Acesso A Poço Redondo número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35179-000 Santana do Paraíso - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santana do Paraíso (LAT) -19.4623, (LONG) -42.4712

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 405/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	3,9	m ³ /dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 13/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 13/05/2022 15:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 405 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença.

02- Apresentar, anualmente, todo mês de Maio, (subsequente à concessão da licença), Relatório Técnico e Fotográfico, consolidando a execução das medidas mitigadoras previstas no RAS, e listadas neste Parecer Único, a fim de comprovar a eficiência do controle ambiental das medidas adotadas. São elas: Controle das emissões atmosféricas/"poeiras" (aspersão/umectação no empreendimento e vias de acessos); Instalação do sistema de drenagem pluvial e contenção de sedimentos (canaletas e dique de contenção, dentre outros) e as ações das manutenções periódicas do mesmo.

Prazo: Durante a vigência da licença.

03- Apresentar relatório técnico e fotográfico da instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa-filtro-sumidouro).

Prazo: 90 (noventa) dias a partir da concessão da licença.